



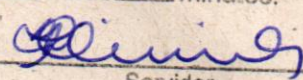
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	665/2022
Data	12 / 08 / 22
às	11 horas 02 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A proposição veio acompanhada de justificativa, parecer de simulação atuarial e cartilha de informação da APEPREV (fls. 36-79).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 80-82).

Esta Casa de Leis solicitou contratação de uma empresa para realização de novos cálculos atuariais, que pudesse apresentar alternativas cujo resultado fosse menos danoso ao funcionalismo e que não onerasse significativamente o fundo de previdência e nem mesmo a administração municipal.

A empresa contratada realizou o relatório da avaliação atuarial (fls. 92-124).

Foi realizada audiência pública em data de 25 de junho de 2022, para discussão e apresentação de algumas propostas acerca da reforma previdenciária dos servidores municipais, frente ao novo cálculo atuarial.

Os Vereadores apresentaram emenda de autoria coletiva, assinada por todos, realizando a adequação desta proposição para a elaboração de uma legislação previdenciária com maior segurança e justiça aos servidores municipais.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo dispor sobre as aposentadorias e pensões do RPPS.

A emenda apresentada visa atender aos pedidos dos servidores municipais, de forma a adequar a legislação com alternativas que sejam benéficas tanto aos servidores quanto à administração municipal.

Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator